



SCET
SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**EDITAL 001/2026/PNAB/CICLO 2
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS JUNTAMENTE COM
A CASA DE CULTURA
ABREM AS INSCRIÇÕES PARA A EXECUÇÃO CULTURAL
(PROJETOS) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
DO CICLO 2 DA**

**Lei Aldir Blanc (PNAB) com investimentos de
R\$ 165.279,58 mil reais.**

(Valor atualizado em 01/06/2026)

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar todas as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Desejamos a todos sucessos e uma ótima leitura.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parcela da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Três Barras – SC.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Três Barras – SC, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento a cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instituição Normativa](#) MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a Seleção de Projetos Culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Três Barras – SC.



2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

2.3 Serão selecionados **14 (quatorze) projetos**.

2.4 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto receberá o valor descrito abaixo e no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 165.279,58 (cento e sessenta e cinco duzentos e setenta e oito mil reais, com cinquenta e oito centavos).

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 241 Vinculo: 171970000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – LEI Numero 14.399/2022.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Três Barras – SC ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços. Conforme o marco regulatório do Fomento à Cultura Lei nº 14.903/2024 e parecer nº64/2024 (Decor/CGU/AGU) que define critérios para outras hipóteses, como premiações editadas anteriormente.

2.5 VALORES E EIXOS DE APOIO

EIXO I – PROJETOS ESTRUTURANTES

Valor por projeto: **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Quantidade de projetos contemplados: **02 (dois)**.

Poderão concorrer neste eixo:

- Associações;
- Fundações;
- Institutos;
- Cooperativas;
- Empresas com fins lucrativos;
- Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (quando aplicável);
- Sociedades Limitadas (LTDA);
- Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU);
- Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas.



EIXO II – PROJETOS DE MÉDIO PORTE

Valor por projeto: **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Quantidade de projetos contemplados: **04 (quatro)**.

Poderão concorrer neste eixo:

- Microempreendedores Individuais (MEI);
- Empresas com fins lucrativos;
- Empresas sem fins lucrativos;
- Associações;
- Institutos;
- Cooperativas.

EIXO III – PROJETOS CULTURAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Valor por projeto: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Quantidade de projetos contemplados: **06 (seis)**.

Poderão concorrer neste eixo:

- Pessoas Físicas;
- Microempreendedores Individuais (MEI);
- Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ, representados por pessoa física responsável.

EIXO IV – PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO CULTURAL

Valor por projeto: **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Quantidade de projetos contemplados: **01 (um)**.

Poderão concorrer neste eixo:

- Pessoas Físicas;
- Microempreendedores Individuais (MEI);
- Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ.



EIXO V – PROJETO DE FOMENTO COMPLEMENTAR

Valor por projeto: **R\$ 4.279,58** (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Quantidade de projetos contemplados: **01 (um)**.

Poderão concorrer neste eixo:

- Pessoas Físicas;
- Microempreendedores Individuais (MEI);
- Pessoas Jurídicas;
- Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ.

2.5.1 TRIBUTAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do Parecer nº 00064/2024/DECOR/CGU/AGU e da regulamentação do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, publicada em junho de 2024, as premiações e demais instrumentos de fomento cultural concedidos a pessoas físicas poderão ser beneficiados por tratamento tributário específico, incluindo hipóteses de isenção de Imposto de Renda, observada a legislação federal vigente e as características de cada instrumento de fomento.

Para pessoas jurídicas, a eventual incidência de tributos, bem como a forma de escrituração, contabilização e declaração dos recursos recebidos, deverá observar a natureza jurídica da entidade, seu regime tributário e as orientações de sua contabilidade responsável.

O Município de Três Barras – SC não presta consultoria tributária individualizada, cabendo ao proponente buscar orientação junto a profissional contábil habilitado ou aos órgãos competentes para esclarecimentos sobre suas obrigações fiscais.

2.5 PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 08 horas do dia 08/06/2026 até as 23hs59 min do dia 08/07/2026 .

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 QUEM PODE PARTICIPAR

A comprovação da atuação cultural será realizada mediante apresentação de currículo, portfólio, certificados, matérias de jornal, fotografias, declarações ou outros documentos que demonstrem a atuação cultural do proponente.

Poderá participar agente cultural que resida no Município de Três Barras há pelo menos 2 anos e comprove atuação cultural.



O agente cultural pode ser:

- I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc)
- III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por uma pessoa física, mínimo 5(cinco) pessoas no total.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), **será indicada pessoa física como responsável** legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O candidato inscrito como **Pessoa Física (CPF)** não poderá participar como proponente, com outra proposta/projeto, direta ou indiretamente, por meio de **Pessoa Jurídica (CNPJ)** da qual faça parte do quadro societário, seja na condição de sócio, administrador ou representante legal e também nos projetos/propostas apresentados em forma de coletivo/grupo sem CNPJ.

2.7 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estados ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

ATENÇÃO! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.

ATENÇÃO! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no item 2.7.



ATENÇÃO! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não viabiliza a sua participação neste edital.

2.8 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto, respeitando o informado no item 2.6. Caso o proponente, ou seu representante legal através de procuração legal for selecionado dois projetos precisará escolher apenas um, mas para tal precisará comparecer presencialmente até a Casa da Cultura para efetuar a escolha do projeto no prazo de 48 horas. O não comparecimento implicará na desclassificação dos dois projetos.

3.0 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **INSCRIÇÕES** – etapa de apresentação dos projetos pelos Agentes Culturais
- **SELEÇÃO** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **RESULTADO PARCIAL** – divulgação da relação de projetos pré-aprovados
- **RECURSO** – prazo para a apresentação de recursos – 48 horas a partir da publicação oficial dos resultados.
- **AVALIAÇÃO DOS RECURSOS** – recursos que serão reavaliados pelos pareceristas credenciados.

- **RESULTADO FINAL** – divulgação da listagem final dos selecionados, a receber os valores.
- **HABILITAÇÃO** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
 Caso algum dos selecionados não apresentem os documentos exigidos no presente edital será desclassificado e será convocado o agente cultural suplente, que esteja na sequência de classificação. (Prazo para os convocados em segunda chamada).
- **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- **PAGAMENTO DOS PROJETOS** – etapa em que será feito o depósito em conta corrente nominal ao proponente, conforme conta informada pelos agentes culturais. (Conta corrente específica).

Cadastro de Reserva

Os projetos aprovados e não contemplados integrarão cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.



4.0 INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma on-line.

O agente cultural deverá encaminhar o Formulário de Inscrição, Plano de Trabalho, documentos obrigatórios, anexos e demais materiais pertinentes para o endereço eletrônico: pnabtresbarras@gmail.com

As inscrições deverão ser enviadas dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do proponente a conferência dos documentos encaminhados.

Dúvidas e orientações poderão ser obtidas pelo **telefone (47) 9 9138-9810** ou presencialmente na Casa da Cultura, localizada na Rua Professora Nelide Andrade Figueiredo, nº 403, Centro, Município de Três Barras – SC, durante o horário de expediente.

Serão consideradas válidas apenas as inscrições recebidas no endereço eletrônico informado neste Edital até às 23h59min da data limite de inscrição.

O Município de Três Barras – SC não se responsabiliza por falhas de envio, instabilidades de internet, arquivos corrompidos, e-mails encaminhados para endereço incorreto ou recebidos após o prazo estabelecido.

Cada participante terá que preencher os devidos documentos obrigatórios mencionados a seguir:

- a) Formulário de inscrição (anexo II) que constitui o plano de trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico – racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer as cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ.
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- f) Currículo resumido/Mini Currículo e/ou Portfólio, como comprovante de ações e atividades culturais.
- g) Enviar todos os anexos e documentos necessários em um mesmo e-mail, não será aceito separadamente.

ATENÇÃO! O agente Cultural é responsável pela qualidade visual, conteúdo e informações do seu projeto.

ATENÇÃO! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento a cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instituição Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).



5. COTAS

5.1 CATEGORIA DAS COTAS

Ficam garantidas cotas em toda as categorias do Edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas 25% do total de vagas);
- b) Pessoas Indígenas (10% do total de vagas);
- c) Pessoa com deficiências (5% do total de vagas);

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. **(Anexo VII ou VIII conforme categoria do proponente).**

A autodeclaração deverá ser preenchida, impressa, assinada e entregue através do e-mail no ITEM 4.0.

5.2 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer as cotas concorrerão concomitantemente as vagas destinadas a ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas as cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optante por concorrer as cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. (60 pontos)

5.3 OPTANTE PELA COTA

Em caso de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu em ampla concorrência.

5.4 REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem as propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



5.5 APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e de coletivos sem CNPJ podem concorrer as cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I –Pessoas jurídicas em que 50% dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II-Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III -Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

Para comprovação dos itens acima, **(I à IV)** as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem o CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO) – ANEXO II

6.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

O agente cultural deve preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Três Barras – SC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão executados e devidamente prestadas as contas **até o dia 31/07 do ano de 2027.**

6.3 CUSTOS DO PROJETO

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto. Exemplos: Salic Comparar, Planilha slide custos.xlsx – Ministério da Cultura.

Os valores praticados não podem ultrapassar:

- Máximo de 20% para bens permanentes; (caixas de som, data show, tendas, barracas, etc);
- Máximo de até 10% para mídias e marketing;
- Máximo de até 20% para o pagamento do proponente;
- Mínimo de 5% para acessibilidade;

ATENÇÃO! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercados convencionais na hipótese



de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

ATENÇÃO! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme tabela apresentada no Anexo I do presente neste Edital.

ATENÇÃO! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de Leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

ATENÇÃO! Em caso de cobrança de ingressos ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha, orçamentaria a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso. (70% tem que ser destinado gratuitamente).

6.4 RECURSO DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Obrigatório de 5% para a acessibilidade.

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço e linguagens simples; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



7. ETAPA DA SELEÇÃO

7.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

O percentual destinado à operacionalização, contratação e remuneração dos pareceristas será calculado sobre o valor total disponível neste Edital, conforme Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

Os projetos serão analisados por pareceristas externos credenciados e contratados pelo Município, acompanhados pela Gestão de Cultura Municipal.

7.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição da pessoa jurídica, ou grupo coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

ATENÇÃO! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avó, avô, neto/neta, bisavó/bisavô, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

A Comissão poderá solicitar diligências para esclarecimento de informações ou complementação documental, desde que não implique alteração substancial do projeto inscrito.

7.2 REMUNERAÇÃO DOS PARECERISTAS

Nos termos da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, será destinado o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para operacionalização, contratação e remuneração dos pareceristas responsáveis pela análise técnica dos projetos culturais inscritos neste Edital.

Considerando o valor total disponível para execução deste Edital, fica reservado o montante de R\$ 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais) para a contratação dos pareceristas.



Serão contratados 03 (três) pareceristas externos, selecionados por meio de Edital de Credenciamento próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

Cada parecerista receberá o valor bruto de R\$ 2.899,33 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), correspondente à divisão proporcional do valor total destinado à avaliação dos projetos culturais.

Os pareceristas deverão possuir experiência comprovada na área cultural, conhecimento em elaboração, execução, gestão, avaliação ou prestação de contas de projetos culturais, bem como atuação compatível com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento de Pareceristas do Município de Três Barras – SC.

O pagamento será realizado somente após a conclusão integral das avaliações, entrega dos pareceres técnicos individualizados, planilhas de pontuação, relatórios exigidos e validação dos trabalhos pela Administração Municipal.

7.3 ANALISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os pareceristas contratados pela comissão vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado obedecendo, todas as porcentagens deste.

Os mesmos podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.3.1 Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final serão adotados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- I – Maior nota no critério Mérito Cultural;
- II – Maior nota no critério Impacto Cultural;
- III – Maior nota no critério Acessibilidade;
- IV – Proponente optante por cotas;
- V – Maior tempo comprovado de atuação cultural;
- VI – Maior idade do representante legal.

7.4 RECURSO DA ETAPA DA SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Três Barras – SC e no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Barras – SC.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa da seleção será divulgado no site do Município de Três Barras - SC.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, observada a legislação vigente e o Plano de Aplicação dos Recursos aprovado pelo Município.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A Comissão poderá solicitar documentos complementares ou diligências para conferência das informações declaradas pelo proponente.

SE O AGENTE CULTURAL FOR **PESSOA FÍSICA**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.)

II – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas a residência ou contrato do agente cultural, registrada em cartório.

Comprovação de moradia e residência: O candidato deverá comprovar residência no Município de Três Barras – SC, de no mínimo dois anos, por meio de documento oficial atualizado, como conta de serviço público (água, luz, gás, telefone), contrato de aluguel, ou declaração emitida pelo proprietário da conta (água, luz, gás, telefone), anexando seus documentos pessoais.

ATENÇÃO! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

SE O AGENTE CULTURAL FOR **PESSOA JURÍDICA**:

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, necessariamente CNPJ ativo;

II – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto,



SCET
SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – Estar em situação regular quanto às prestações de contas de projetos culturais anteriormente executados com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, quando aplicável.

SE O AGENTE CULTURAL FOR **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural responsável que contenha RG e CPF (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – Lista do nome completo, CPF e endereço de todos os participantes do grupo ou coletivo, mínimo 5 (cinco) pessoas.

III - Certidão negativade débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

IV - Certidão negativade débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e Municipais, expedida pelos órgãos competentes em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas a residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo; EXETO se o responsável for: Indígena, quilombola, ciganos ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

ATENÇÃO! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns projetos/proponentes contemplados, serão convocados outros agentes culturais (suplentes no prazo de 72 horas), para representarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Casa da Cultura, situada na rua: Professora Nelide de Andrade Figueiredo no Centro, que deve ser apresentado por meio presencial e impresso no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação. Citando os argumentos do recurso.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site do Município de Três Barras – SC.

Após esta etapa, não caberá mais recursos.



10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme o Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeita Municipal de Três Barras – SC, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

ATENÇÃO: Todos os projetos apresentados deverão ter em seu escopo o prazo máximo de execução a data de 30/06/2027, e encaminhar as suas prestações de conta até a data máxima de 31/07/2027, para que o Município tenha o tempo hábil para encaminhar a prestação de contas deste edital aos órgãos Federais.

10.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica que deverá ser aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

ATENÇÃO! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, recebidos da Política Nacional Aldir Blanc.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artísticos – culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Três Barras – SC, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgadas pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.1 AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, DADOS PESSOAIS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao efetuar sua inscrição neste Edital, o agente cultural declara estar ciente e concordar que o Município de Três Barras – SC, a Casa da Cultura, o Ministério da Cultura e demais órgãos de controle e fiscalização poderão utilizar, sem ônus adicional, fotografias, vídeos, áudios, depoimentos, documentos e demais registros produzidos durante a execução do projeto cultural, exclusivamente para fins institucionais, educativos, informativos, de transparência pública, monitoramento, prestação de contas, divulgação cultural e comprovação da correta



aplicação dos recursos públicos.

O agente cultural declara possuir todas as autorizações necessárias das pessoas eventualmente retratadas, filmadas, gravadas ou entrevistadas durante a execução do projeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações, ações judiciais ou administrativas decorrentes da utilização indevida de imagem, voz, dados pessoais ou direitos autorais.

Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os dados pessoais fornecidos pelos proponentes serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução deste Edital, observados os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e responsabilização.

Os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle, fiscalização, auditoria, prestação de contas e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Nos casos em que o projeto envolva a participação, registro, captação ou divulgação de imagem, voz ou dados pessoais de crianças e adolescentes, o agente cultural deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os direitos à dignidade, ao respeito, à preservação da imagem, identidade, integridade física, psíquica e moral.

A utilização da imagem, voz, nome ou qualquer elemento de identificação de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito dos pais, responsáveis legais ou detentores da guarda, devendo o documento permanecer sob responsabilidade do proponente e ser apresentado ao Município sempre que solicitado.

É vedada a divulgação de conteúdo que exponha crianças e adolescentes a situação vexatória, constrangedora, discriminatória, degradante, perigosa ou que possa causar prejuízo à sua formação, honra, imagem, reputação ou desenvolvimento integral, nos termos da legislação vigente.

O agente cultural assume integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pela obtenção das autorizações necessárias para utilização de imagem, voz e dados pessoais de terceiros, especialmente de crianças e adolescentes, isentando o Município de Três Barras – SC, a Casa da Cultura e os órgãos federais envolvidos de qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento da legislação aplicável.

A inscrição neste Edital implica ciência, concordância e aceitação integral das disposições deste item.

A apresentação do ANEXO X – Termo de Ciência, Responsabilidade, Autorização de Uso de Imagem, Voz, Dados Pessoais e Proteção de Crianças e Adolescentes é obrigatória para todos os proponentes. Sua ausência, não preenchimento ou não assinatura implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, conforme a fase do certame em que for constatada a irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



A não execução total ou parcial do objeto poderá ensejar a devolução integral ou proporcional dos recursos recebidos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO NOMEADA.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento a cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. Fica a critério de acompanhamento a Prefeitura Municipal de Três Barras – SC, através da Casa da Cultura.

12.2 COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS AO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS - SC

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

Deverá conter no relatório:

- nome do projeto;
- nome do proponente;
- fotos, link de vídeos, materiais de jornal, site, redes sociais que comprovem a execução;
- um exemplar de cada material impresso que tenha sido executado com recursos do projeto caso tenha sido previsto no plano de trabalho apresentado.
- relatório financeiro com pagamentos e notas fiscais, recibos e auto recibos.
- extrato completo de toda a movimentação financeira da conta específica constando todos os gastos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Não serão apoiados projetos destinados exclusivamente à realização de cultos, celebrações litúrgicas, evangelização, catequese, proselitismo religioso ou promoção institucional de organizações religiosas.

Projetos que envolvam manifestações culturais de matriz religiosa, patrimônio cultural, música, arte, gastronomia, memória ou tradições religiosas poderão ser apoiados desde que possuam finalidade cultural predominante.

13.2 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.tresbarras.sc.gov.br e nas redes sociais da prefeitura.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade



dos agentes culturais.

13.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@tresbarras.sc.gov.br e telefone (47) 9 9138-9810, que serão respondidos em horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h10 às 16h30.

Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Três Barras – SC, por intermédio da Casa da Cultura, observada a legislação aplicável.

13.4 VALIDADE DE RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31/07/2027, prazo final para prestação de contas deste edital por parte dos componentes contemplados.

13.5 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de Apoio;
- Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III – Critérios de seleção
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
- Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI – Declaração de representante de grupo ou coletivo;
- Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

Anexo X: TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, DADOS PESSOAIS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



SCET
SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TRÊS BARRAS – SC, 08 de Junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO BUDANT